



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

PARECER JURÍDICO Nº 131.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 68.2019.

Protocolo: 1635.2019 (Ver. Vagner Delabio)

Objetivo: Proíbe o uso e a venda de "narguilé" e seus insumos em espaço público.

Autor: Ver. Airton Savello.

Parecer: Legalidade

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 68.2019 que *proíbe o uso e a venda de "narguilé" e seus insumos em espaço público*.

II. Parecer

A matéria tratada neste Projeto de Lei é semelhante ao contido na Lei 'R' nº 62, de 15 de junho de 2016 que *Proíbe o uso e a venda de 'narguilé' aos menores de 18 anos* neste Município de Toledo.

No entanto, vez que nos termos do art. 8º deste Projeto de Lei consta a revogação expressa daquela Lei, superado está o óbice contido no §1º do art. 12 da Lei Complementar nº2/1991 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ao fixar que *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a subsequente alterar ou complementar a lei considerada básica e a esta fizer remissão expressa.*

Conquanto ao mérito do projeto de lei, há, por óbvio que se sopesar as limitações que estão sendo impostas à liberdade individual e os eventuais benefícios que decorrem da imposição desta postura.

No entanto, é fato que a medida encontra, inclusive respaldo na Constituição Federal; de se ver o disposto nos inc. II e III do art. 23 e I e II do art. 30:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

Pelo exposto, é o parecer pela legalidade e consequente tramitação
deste projeto de lei.

Toledo, 30 de maio de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico